



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

EDITAL Nº 19/2019

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA
REPRESENTAÇÃO DE DOCENTES,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DISCENTES
E PAIS PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO
DO CAMPUS CHARQUEADAS – IFSUL.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CAMPUS CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais torna público e:

RESOLVE

Art. 1º Convocar eleição para representação de docente, técnico-administrativo, discente e pais ou responsável de aluno (a) para composição do CONSELHO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS CHARQUEADAS, especificada neste edital, que será realizada no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019 no horário das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas, ocorrendo nas dependências do Câmpus Charqueadas.

Art. 2º Os segmentos que comporão a escolha dos representantes de cada grupo do Conselho do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Charqueadas, regidos por este edital serão:

- I. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos servidores docentes, em efetivo exercício;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes discentes (alunos ou alunas), com matrícula regular ativa;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais ou responsável legal de aluno (a).

§ 1º Para o segmento discente representado no inciso III do Art. 2º, na escolha dos titulares e suplentes haverá a seguinte distinção: 01 (um) representante titular discente do ensino médio e 01 (um) representante titular discente do ensino superior compondo assim as duas vagas titulares deste segmento. De igual maneira ocorrerá com as duas representações de suplentes.

§ 2º A escolha dos representantes, titular e suplente, da sociedade civil, se efetivará diretamente pelo Conselho do Câmpus na sua primeira reunião realizada, conforme prevê o Art. 7º do Regulamento Interno do Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Charqueadas.

§ 3º Para o segmento do inciso IV do Art. 2º, a escolha destes representantes, titular e suplente, na composição do Conselho do Câmpus, deverá ocorrer exclusivamente em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

Reunião de Pais, a ser convocada pela Direção-Geral do Câmpus Charqueadas, portanto esse segmento não passa pelo processo de eleição regulada neste edital, deixando sob responsabilidade de suas respectivas representações, titular e suplente, às diretrizes e à forma de eleição, os próprios pais ou representantes legais que estiverem presentes na Reunião de Pais convocada.

Art. 3º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do Câmpus Charqueadas designada em portaria pelo reitor.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral do Câmpus Charqueadas é constituída por seis membros abrangendo os segmentos de docente, discente e técnico-administrativo, numericamente dois membros por cada segmento.

Art. 4º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho do Câmpus Charqueadas em quaisquer segmentos.

Art. 5º Compete a Comissão Eleitoral do Câmpus Charqueadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no câmpus;
- III. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural nas dependências do câmpus;
- IV. Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V. Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI. Publicar a lista de candidatos e seus respectivos segmentos de representação;
- VII. Publicar a lista de votantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Câmpus Charqueadas;
- VIII. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IX. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- X. Estabelecer a quantidade e a localização dos locais de votação;
- XI. Indicar os componentes dos locais de votação e apuração;
- XII. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XIII. Deliberar sobre recursos impetrados;
- XIV. Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do Câmpus Charqueadas para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas no gabinete da direção geral do câmpus, através da sua Comissão Eleitoral representada por um de seus componentes.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos de cada segmento seguindo a diretriz especificada no Art. 2º deste edital deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Docentes e Técnico-administrativos: ficha de inscrição (ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE);
- II. Discentes: ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE) e autorização para menores de 18 (dezoito) anos (ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DISCENTES MENORES DE IDADE);
- III. Representante de pais ou responsável legal discente: cópia de documento oficial com foto e ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PAIS E REPRESENTANTES LEGIAS).

Art. 8º Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no Art. 7º nos itens I e II, deste edital, através de lista oficial de servidores efetivos e em exercício e de alunos regularmente matriculados, não atendendo às diretrizes correspondentes às suas inscrições de candidatura serão indeferidos pela Comissão Eleitoral do câmpus.

Art. 9º A lista de inscritos indeferidos pela Comissão Eleitoral do câmpus será publicada no site oficial do Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Charqueadas (<http://www.charqueadas.ifsul.edu.br/portal/>) em até 48 horas após o encerramento das candidaturas. Poderão recorrer do resultado de indeferimento, cada inscrito, através do formulário de recurso (ANEXO V – PEDIDO DE RECURSO) que deverá ser solicitado junto à Comissão Eleitoral do câmpus e entregue ao prazo final de até 72 (setenta e dois) horas após a publicação da lista de inscritos indeferidos.

Art. 10º A Comissão Eleitoral divulgará através da página de internet oficial do câmpus (<http://www.charqueadas.ifsul.edu.br/portal/>) as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 08 (oito) de julho de 2019, com apresentação dos candidatos por ordem alfabética e seus respectivos segmentos.

Parágrafo único: Cada candidato é totalmente responsável por obter informações de seu interesse no que compete ao deferimento ou indeferimento de seus respectivos requerimentos de inscrição de candidatura.

DOS CANDIDATOS

Art. 11º Poderão ser candidatos para representação docente, os pertencentes ao quadro efetivo do IFSUL, lotados no Câmpus Charqueadas e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

Art. 12º Poderão ser candidatos para representação técnico-administrativa, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro efetivo do IFSUL, lotados no Câmpus Charqueadas e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 13º Poderão ser candidatos para representação dos discentes, alunos(as), os regularmente matriculados e obrigatoriamente cursarem do primeiro ano ao penúltimo ano, apenas, dos cursos subsequentes e entre o primeiro e o antepenúltimo semestre nos cursos superiores.

Parágrafo único: discentes com idade menor que 18 (dezoito) anos completos na data de realização de posse como conselheiro do câmpus, deverão apresentar no ato de sua inscrição a autorização dos pais ou responsáveis legais devidamente preenchida (ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DISCENTES MENORES DE IDADE).

Art. 14º Poderão ser representantes do segmento de pais ou representantes legais de aluno(a) apenas as pessoas legalmente responsáveis pelo(s) discente(s).

Art. 15º Os candidatos de representação dos pais ou representantes legais participarão de processo de votação realizada em Reunião de Pais a ser definido conforme Parágrafo único do Art. 2º deste regulamento.

Art. 16º Na eventualidade do não preenchimento total das vagas através processo eleitoral, o Diretor Geral do câmpus juntamente com os candidatos e representantes de cada segmento já eleitos, indicarão o(s) representante(s) do(s) respectivo(s) segmento(s) para as vagas remanescentes a se realizar na primeira reunião de conselho do câmpus, considerando-se eleitos, respeitando a composição do Conselho do Câmpus e a paridade entre os segmentos, conforme previsto no Art. 7º do Regulamento Interno do Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Charqueadas.

DOS ELEITORES

Art. 17º Serão considerados eleitores para segmentos docente e técnico administrativo, todos os servidores em atividade, lotados neste câmpus, inclusive aqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde e licença para capacitação.

Art. 18º Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais do Câmpus Charqueadas.

Parágrafo único: Os eleitores somente poderão votar em candidatos de seu segmento. Diferentemente do processo de votação do representante de pais, que ocorrerá em Reunião de Pais, conforme supracitado no parágrafo único do Art. 2º deste edital.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19º A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição dos candidatos pela Comissão Eleitoral, até as 20(vinte) horas do dia anterior à data da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

Art. 20º No dia da votação é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 21º Na seção eleitoral será expressamente proibido qualquer atividade ou ato que posse ser caracterizado como boca de urna, podendo acarretar em sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 22º É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do câmpus, devendo o candidato abster-se de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e ao patrimônio do câmpus;
- II. Utilizar material de consumo do câmpus;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do câmpus, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV. Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;
- V. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no câmpus;
- VI. Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma estabelecido no Art. 43º deste edital.

Art. 23º São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual nos diversos setores e ambientes do câmpus(cantina, pátios, corredores, setores administrativos e similares) em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representantes designados por essa comissão, bem como de acordo com as normas específicas de boa conduta e convivência em determinados setores, quando dessa especificidade haver;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

- V. Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representante designado por esta;
- VI. Os candidatos não poderão fazer campanha na biblioteca;
- VII. Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, cargo a que está concorrendo, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);
- VIII. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- IX. É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do câmpus, exceto o disposto no inciso VIII;
- X. É vedada a realização de propaganda eleitoral através do e-mail institucional nos segmentos docente e técnico-administrativo.

DO VOTO

Art. 24º O sufrágio universal é o voto, direto e secreto.

Art. 25º Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão confeccionadas cédulas individuais para caracterizar os segmentos votantes para as diferentes representações. Sendo:

- I. Docente;
- II. Técnico-administrativos;
- III. Discentes.

§ 2º Cada cédula conterá espaços para rubrica ou carimbo de um dos componentes da Comissão Eleitoral.

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 26º Será constituída local de votação no Câmpus Charqueadas, que ficará situada no auditório principal do câmpus, Auditório Professor Antônio Pedro da Silva Júnior. Nesse local, o eleitor deverá assinalar na respectiva cédula o(s) candidato(s) de sua preferência e escolha, em seguida, depositá-la na urna presente.

§ 1º A Comissão Eleitoral convidará colaboradores para auxiliar no processo de votação, desde que não sejam candidatos em um dos segmentos.

§ 2º Os componentes responsáveis pelo local de votação, serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

§ 3º No recinto do local de votação será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação.

Art. 27º Aos representantes da Comissão Eleitoral incumbem:

- I. Identificar os fiscais credenciados;
- II. Convocar, na falta de algum membro do local de votação, um suplente para substituí-lo;
- III. Rubricar ou carimbar as cédulas oficiais;
- IV. Resolver os problemas e dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- V. Manter a ordem;
- VI. Comunicar ocorrências de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. Assinar a ata de votação;
- IX. Proceder à apuração dos votos;
- X. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- XI. Lavrar a Ata da Eleição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º Cada candidato poderá manter um fiscal devidamente credenciado, sob sua responsabilidade, junto ao local de votação e apuração de votos. O credenciamento será solicitado por meio de formulário específico (ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAIS ELEITORAIS) à Comissão Eleitoral do câmpus.

Parágrafo único: O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia da eleição (ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAIS ELEITORAIS).

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 29º A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

- I. Relação de eleitores habilitados;
- II. Urnas vazias;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 30º A votação ocorrerá das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas em dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste edital (Art. 43º).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

Art. 31º Cada eleitor tem o direito de votar apenas uma única vez, sendo a escolha por sua preferência de seu(s) candidato(s) da seguinte maneira: poderá assinalar com um "X" apenas um candidato deixando de expressar sua preferência para um segundo candidato; poderá assinalar com um "X" até dois candidatos, expressando sua preferência de seus dois candidatos.

Art. 32º Cada eleitor deverá assinalar com um "X" ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados "nulos" os votos em 03 (três) ou mais candidatos e "brancos" as cédulas sem preenchimento.

Art. 33º Os eleitores com deficiência poderão receber auxílio da Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 34º Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Lacrar as urnas;
- II. Lavrar a ata da votação, fazendo constar:
 - a. O nome do representante ou representantes do local de votação que contribuíram com o pleito;
 - b. O número de eleitores que compareceram e votaram;
 - c. Outras ocorrências significativas.

Art. 35º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os integrantes da Comissão Eleitoral deverão:

- I. Vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;
- II. Assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente e guardar em local designado pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 36º A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será feita pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, juntamente com os fiscais dos candidatos.

Parágrafo único: Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação "branco" ou "anulado".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

Art. 38º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às cédulas oficiais;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas ou carimbadas;
- III. Que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Que houver a indicação de 03 (três) ou mais nomes de candidatos assinalados.

Art. 39º Encerrada a apuração os membros da Comissão Eleitoral deverão:

- I. Preencher e assinar a Ata de Apuração;
- II. Armazenar as cédulas em um envelope lacrado a ser armazenado em local indicado para Comissão Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 40º Concluída a Contagem dos votos, os integrantes da Comissão Eleitoral farão a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos e registrarão em Ata de Apuração.

Art. 41º Concluída a contagem dos votos, serão considerados eleitos como representantes titulares de cada segmento os respectivos candidatos com maior número de votos e eleitos como suplentes os candidatos que participaram do processo de desempate ou que receberam o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

§ 1º Em caso de empate no segmento dos docentes e dos técnico-administrativos, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no Câmpus Charqueadas ou, no caso, do segmento discente, será considerado vencedor o aluno de maior escolaridade. Persistindo o empate, vencerá o candidato com mais idade.

§ 2º No segmento discente, tratasse a escolaridade como o período regularmente matriculado o aluno (a).

§ 3º Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, sempre respeitando o cronograma das eleições previsto neste edital.

Art. 42º Após o encerramento da apuração, a Comissão encaminhará à Direção Geral o Relatório do Processo Eleitoral oficial.

Art. 43º O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

<i>DATA</i>	<i>PROCEDIMENTO</i>
17/06/2019	Nomeação da Comissão Eleitoral;
17/06/2019	Divulgação do edital;
24/06/2019 à 28/06/2019	Período de inscrição de candidatos;
02/07/2019	Divulgação dos inscritos e indeferimentos de inscrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

03/07/2019	Solicitação para recursos (72 horas após divulgação);
08/07/2019	Homologação dos inscritos;
09/07/2019 à 19/07/2019	Período de divulgação de candidatura;
22/07/2019	Processo de eleição;
23/07/2019	Processo de apuração;
24/07/2019	Divulgação dos resultados;
26/07/2019	Solicitação para recurso;
31/07/2019	Resultado final.

§ 1º As publicações serão realizadas através do site do Instituto Federal Sul-rio-grandense pelo seguinte site: <http://www.charqueadas.ifsul.edu.br/portal/>.

§ 2º O recebimento das inscrições e recursos será realizado no gabinete da direção geral do Câmpus Charqueadas, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º O mandato dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo, discentes e pais ou responsáveis legais será de até 02 (dois) anos, renovado uma única vez, por igual período.

Art. 45º As atividades acadêmicas e administrativas do câmpus não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este edital.

Art. 46º Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Diretor Geral do Câmpus Charqueadas.

Art. 47º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Charqueadas, 13 de junho de 2019.

Jeferson Fernando Wolff

Diretor-geral IFSUL Câmpus Charqueadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Segmento:

- () Docente;
- () Técnico-Administrativo;
- () Discente.

Nome do(a) Candidato(a): _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail de contato: _____

Na condição de candidato(a), requeiro a inscrição para o processo de escolha que elegerá os representantes do Conselho do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Charqueadas.

- Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Charqueadas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a).

Recebido em ____/____/2019.

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS**

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PAIS E REPRESENTANTES LEGIAS

Segue abaixo os dados para inscrição como representante de pais ou representantes legais discentes do Conselho Escolas do Câmpus Charqueadas do IFSUL – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense.

Dados:

Nome completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail de contato: _____

Endereço completo: _____

Na condição de representante, venho requerer minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da comunidade externa do Conselho do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Charqueadas.

- Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Charqueadas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a).

Recebido em ____/____/2019.

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAIS ELEITORAIS

Segue abaixo os dados para inscrição como fiscal eleitoral do Conselho do Câmpus Charqueadas do IFSUL – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense.

Dados:

Nome completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail de contato: _____

Endereço completo: _____

Na condição de fiscal, venho requerer minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da comunidade externa do Conselho do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Charqueadas.

- Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Charqueadas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Fiscal.

Recebido em ____/____/2019.

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS CHARQUEADAS

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Segue abaixo os dados para autorização de inscrição como representante discente do Conselho Escolas do Câmpus Charqueadas do IFSUL – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense.

Dados:

Nome completo do representante legal: _____

Telefone(s) para contato: _____

Endereço completo: _____

Na condição de representante legal do aluno(a) _____ venho por meio desta autorização formalizar visto para seu pleito no processo eleitoral de formação do Conselho do Câmpus.

- Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Charqueadas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal.

Recebido em ____ / ____ /2019.

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor: _____

